



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”
Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 446, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM	02/12/2021
No (a)	Mural do P.M. Natalândia
Por meio	Boleto
Devendo ser retirado em	02/01/2022
	Geraldo Magela Gomes
	ASSINATURA
CPF:	384.637.188-25

Altera a Lei nº 150, de 16 de junho de 2005, que *“Define as Despesas Passíveis de Serem Realizadas Via Regime de Adiantamento, no Âmbito da Administração dos Poderes Municipais de Natalândia – MG, e dá Outras Providências”*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 150, de 16 de junho de 2005, que *“Define as Despesas Passíveis de Serem Realizadas Via Regime de Adiantamento, no Âmbito da Administração dos Poderes Municipais de Natalândia – MG, e da Outras Providências”*, passa a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

Art. 6-A – O valor de cada adiantamento é limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor a que refere o inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 2 de dezembro de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito